SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD N° 105 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Ementa: Designa o empregado **VINÍCIUS DE ASSIS LIMA**, matrícula nº 0745, e o empregado **MARCELO DE OLIVEIRA COELHO SANTOS**, matrícula nº 0305, para a função de Fiscal Administrativo e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato nº 037/2017, firmado entre o Confea e a empresa **CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME –** Processo CF nº 1621/2017.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal, instituindo as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

> *Art.67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para **assisti-lo e subsidiá-lo** de informações pertinentes a essa atribuição.*
>
> *§1ºO representante da Administração **anotará em registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*
>
> *§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **seus superiores em tempo hábil**para a adoção das medidas convenientes.*

CONSIDERANDO o art. 69 da Portaria-AD Nº 0364 de 28 de agosto de 2015, que trata da estrutura organizacional do Confea, e, define que o Setor de Aquisição e Contratos – SETAC acompanhará e orientará a fiscalização dos contratos do Confea, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO o inciso X, art. 70 e o inciso VII, art. 71, ambos da Portaria-AD Nº 0364, de 2015 do Confea:

> *Art. 70. O Setor de Aquisições e Contratos possiu as seguintes atribuições:*
>
> *(...)*

X – orientar os gestores quanto à execução, acompanhamento/fiscalização e prazos contratuais;

(...)

Art. 71. São atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea:

(...)

VII – Fiscalizar a execução dos Contratos administrativos firmados pelo Confea referente à sua área de atuação, com o apoio do Setor de aquisição e Contratos – SETAC;

(...)

CONSIDERANDO o inteiro teor do Contrato nº 038/2017**,** firmado entre o Confea e a empresa CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME, referente à prestação dos serviços de conexão à internet por meio de link dedicado de internet via fibra óptica, com solução de segurança contra ataques do tipo navegação de serviço DDOS, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, com taxa de transmissão mínima de 300 MB/s (trezentos megabits por segundo), conforme as especificações e condições constantes no instrumento de contrato e no Pregão Eletrônico nº 010/2017, cujo valor global estimado é de R$ 95.448,96 (noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), e

CONSIDERANDO que a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI designa o empregado VINÍCIUS DE ASSIS LIMA, matrícula nº 0745, e o empregado MARCELO DE OLIVEIRA COELHO SANTOS, matrícula nº 0305, para a função de Fiscal Administrativo e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato nº 037/2017, firmado entre o Confea e a empresa CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME, até o encerramento das obrigações contratuais por ele gerados.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 1621/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o empregado **VINÍCIUS DE ASSIS LIMA**, matrícula nº 0745, para a função de **Fiscal Administrativo** do Contrato nº 038/2017, até o encerramento das obrigações por ele gerados;

Art. 2º. Designar o empregado **MARCELO DE OLIVEIRA COELHO SANTOS**, matrícula nº 0305, para a função de **Fiscal Suplente** do Contrato nº 038/2017, até o encerramento das obrigações por ele gerados;

Art. 3º. Determinar que o fiscal informe ao SETAC, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o encerramento dos serviços gerados pelo contrato;

Art. 4º. Determinar que o fiscal, após o encerramento das obrigações contratuais, encaminhe o processo de fiscalização, acompanhado de relatório final de execução do contrato, para atualização da base de dados deste Federal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto**, **Gerente da Procuradoria Jurídica Substituto(a)**, em 28/02/2018, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 02/03/2018, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0005541** e o código CRC **4CA27427**.

Referência: Processo nº CF-1621/2017 SEI nº 0005541